

occazião de se remeterem p.^a povoado prezos a sua custa, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, se lançará este bando na praça, e ruas publicas desta Villa, e depois de registado aonde tocar, se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Villa Real aos 15 dias de Setembro e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

83
Reg.^o de hum bando sobre os negros, e negras não hirem vender as Lavras, e não haverem fornos fora da V.^a

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por haver mandado lançar hum bando em 22 de Janr.^o do prez.^{te} anno, atendendo ao prejuizo dos q.^{tos} reaes, e minr.^{os} destas Minas, ordenando nelle q' as negras cativas, e forras, não fossem vender nada aos negros, q' andão minerando, e q' só vendessem dentro nesta Villa, debaixo da pena de assoutes, e de prizão a seus S.^{res} com 60\$ r.^s de condenação p.^a a fazenda real, e se me representar por p.^{te} dos homes q' tem Logeas, e vendas, nestas Minas, não ter o d.^o bando a sua divida observação, pedindome remedio prompto. Ordeno, e mando, que daqui em diante não possa haver fora desta V.^a forno de negra q' ande com taboleiro, e só o poderão ter os mineiros em sua caza, e pello q' resp.^{ta} aos ne-

gros, e negras forras, e cativas, não poderão sahir desta Villa com taboleiro, nem com outra qualquer couza, a vendella aos negros q' andarê faiscando, ou minerando em qualquer p.^{to}, e sendo achada qualquer negra, ou negro fora da Villa vendendo, *será preza, e assoutada pellas ruas publicas*, e o S.^r pagará sesenta outavas de ouro p.^a a faz.^a real pella primeira ves, e pella segunda pagará mais outras sesenta outavas p.^a as obras da Cadea desta Villa, e todos os off.^{es} de just.^a, soldados, e outra qualquer pessoa, poderão prender os d.^{os} negros, e negras q' acharem fora desta Villa com taboleiro, e o mesmo poderão fazer os S.^{res} dos negros q' minerarem, e se lhe dará a tersa p.^{to} da condenação aos q' denunciarem, e os off.^{es} de justiça q' faltarem ao q' se lhe ordena serão castigados exemplarmente, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia se publicará este bando, e se registará e fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta V.^a real aos 18 de Setr.^o e Anno de 1727. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.^o Cezar de Menezes.*

84

Reg.^o de húa ordem q' Levou o Superint.^e Gaspar de Godoy Mor.^a (1)

Por ser conveniente, examinar-se com todo o cuidado e brevid.^e o descobrim.^{to} q' novam.^{te} se

(1) Vide annexo II.

(N. da R.)

